PROJETO DE LEI Nº /

Obriga os estabelecimentos de veículos automotores com capacidade superior a cinquenta vagas a instalarem banheiros para uso pelos clientes

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Todos os estacionamentos de veículos automotores com capacidade superior a cinquenta vagas, ficam obrigados a instalarem, para utilização por seus clientes, pelo menos um banheiro público masculino e um feminino em suas dependências, adequados para utilização por deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei Federal 10.098/2000 e as normas de acessibilidade na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º A Vigilância Sanitária do Município de Salvador, fica responsável pela fiscalização e aplicação desta Lei e por notificar o estacionamento infrator.

Parágrafo único. Após três advertências, o descumprimento ao disposto no caput do Artigo 1º implicará na interdição do estacionamento e a não renovação do alvará de funcionamento até a regularização e adequação a esta lei.

Art. 3º Não será permitida a utilização de banheiros químicos para o cumprimento desta lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 04 de setembro de 2018.

Beca

Vereador
BECA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa oferecer conforto e praticidade aos clientes dos estacionamentos de veículos automotores estabelecidos no município de Salvador, pois a falta de banheiro públicos é uma carência antiga e um problema, que por ser não levado a sério se arrasta a décadas, gerando constrangimento de toda ordem. Pessoas com crianças ou em tratamento de saúde não encontram banheiros disponíveis e na quantidade necessária a demanda.

Alguns bares, shoppings e lanchonetes permitem o uso de seus banheiros, mas isso gera incômodos ao estabelecimento, além da obrigação e custo da limpeza frequente.

Com a quantidade imensa de estacionamento de veículo na cidade, e sendo eles construídos em áreas com espaço físico adequado, a disponibilização de banheiros para utilização pelos clientes diminuiria sensivelmente a demanda por esse serviço público, muitas vezes tratado de forma pejorativa.

Foi a partir da Constituição Federal de 1988 que os direitos fundamentais tiveram um avanço significativo, estes passaram a ser tratados como núcleo da proteção da dignidade da pessoa humana.

A presente propositura visa atender ás necessidades fisiológicas. Tendo um banheiro adequado para a sua necessidade no local do estacionamento, o indivíduo não se sente constrangidos em ficar procurando em outros locais.

A adoção dessa propositura significa o respeito ao ser humano. é de extrema adequação que este projeto fosse aprovado pelos nobres colegas Vereadores.

Salvador, 04 de setembro de 2018.

Beca

Vereador
BECA